



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão temporária de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

Parágrafo único. A isenção vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 1º de julho de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.07.01 14:18:28 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem